

RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOS MUDAR (PV / PT DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT) requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, e Primeiro e Segundo Suplentes de Senador.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome da coligação e as siglas dos partidos políticos que a compõem; data das convenções; cargos pleiteados; nome do representante da coligação e de seus delegados; fac-símile, telefones e endereço completo da coligação; lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos; e valores máximos de gastos que os partidos políticos coligados farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerão.

O pedido acompanha, ainda, cópias das atas digitadas, assinadas e acompanhadas das listas de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas atinentes às convenções que deliberaram acerca dos candidatos escolhidos.

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.221/2014, foi publicado, na edição do dia 10/07/2014 do Diário Eletrônico do TRE/AL, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo *in albis* o prazo sem nenhuma impugnação, consoante certificado nos autos.

A Secretaria Judiciária deste Regional, às fls. 139/141, atesta a regularidade do pedido.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 754-19/2014.6.02.0040, Classe 38
Registro de Candidatura nº 750-51.28146.03.0040, Classe 50

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou
pelo deferimento do pedido.

Era o que tinha de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 754-88.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 750-51.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOS MUDAR (PV / PT DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT) requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, e Primeiro e Segundo Suplentes de Senador.

Conforme o art. 34 da Resolução TSE nº 23.405/2014, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação é considerado o processo principal, estando a ele vinculados os pedidos individuais de registro de candidatura dos candidatos escolhidos pelos respectivos partidos políticos. Por isso, o julgamento do DRAP precede ao dos processos individuais de registro de candidatura (art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014).

Em verdade, o DRAP serve para comprovar a regularidade jurídica do partido ou coligação e das convenções por eles realizadas (art. 35, I, "a", Res. TSE nº 23.405). A legalidade das candidaturas vinculadas ao presente feito serão apreciadas nos correspondentes processos individuais de registro.

No caso dos autos, constam cópias das atas das convenções dos partidos acima mencionados, que decidiram pela formação de coligação única para as eleições majoritárias no pleito de 2014.

De acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, os partidos integrantes da aludida coligação satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral e possuem representação estadual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 754-RR/2014.A.02.0004, Classe 36
Registro de Candidatura nº 750-FI/2014.C.02.0004, Classe 34

A Secretaria Judiciária esclarece, por fim, que a coligação possui representante legal devidamente credenciado, além de que a requerente cumpre a contento o que determina a legislação de regência.

Com efeito, verifica-se a adequação dos documentos apresentados, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo qualquer óbice ao seu deferimento.

Com essas considerações, reconheço a regularidade da coligação requerente, habilitando-a a participar das eleições gerais de 2014, nos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta voto pelo deferimento do registro do DRAP da coligação requerente, deverá o resultado desse julgamento ser certificado nos Autos dos correspondentes processos individuais de registro de candidatura, nos termos do art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 754-83.2014.0.02.0000

Prot. 9.908/2014

CÍRCULO: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/07/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)

RELATORIA: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO

NASCIMENTO

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PV / PR / DO / B / PMDB / PRÓS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSB / PDT / PT)

: LUCIANO GUIMARÃES MATA

: ESTÁGIO LUIZ GAMA DE LIMA NETO

: FÁBIO DE AMORIM JATOBÁ

: FELIPE RODRIGUES LINS

: JOÃO LUIS LÓBO SILVA

: PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA TAVARES

: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria absoluta, em deferir o registro do DRAP, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.958/2014 de 23/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGÉ CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS REITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, em cargo o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de julho de 2014.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registro Plenário

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 750-61.2014.6.09.0000

Prot. 9.942/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/07/2014 (SESSÃO Nº 59/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO

NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marçal Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MILITAR (PT / PT DO B /
PMDB / PRDS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PE)
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA
ADVOGADO : ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA NETO
ADVOGADO : FABIANO DE AMORIM JATOBA
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS
ADVOGADO : JOÃO LUIS LOBO SILVA
ADVOGADO : PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA TAVARES
ADVOGADO : THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMPIM

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria
unânime, em deferir o registro do DRAP, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 40000
de 23/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitora
ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais
SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE
LENE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS
FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL, substituído o
Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARÇAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de julho de 2014.



CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais